

## MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL, DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 1062-A/2000

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento Social, das Finanças e da Economia, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, que o coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda livre, de renda condicionada e não habitacionais, para vigorar no ano civil de 2001, seja de 1,022.

Em 30 de Outubro de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

## MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1062-B/2000

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento Social e das Finanças, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º Os factores de correcção extraordinária das rendas referidas no artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizados nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da mesma lei pela aplicação do coeficiente 1,022 fixado pela Portaria n.º 1062-A/2000, de 31 de Outubro, são os constantes da tabela I anexa à presente portaria.

2.º Os factores acumulados a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e resultantes da correcção extraordinária nos 16 primeiros anos — 1986 a 2001 — são os constantes da tabela II.

3.º Os factores a aplicar no ano civil de 2001, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, são os constantes da tabela III.

4.º Os factores referidos no número anterior podem ser aplicados a partir de Janeiro de 2001, cumpridas que sejam as formalidades previstas no artigo único do Decreto-Lei n.º 9/88, de 15 de Janeiro.

Em 27 de Outubro de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*, Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

TABELA I

Tabela a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizada nos termos do n.º 1 do artigo 12.º pela aplicação do coeficiente 1,022 fixado na Portaria n.º 1062-A/2000, de 31 de Outubro.

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios	
	Municípios de Lisboa e Porto					
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador		
Antes de 1955 ...	15,61	17,17	18,71	20,24	8,37	
De 1955 a 1959 ...	14,37	15,61	16,94	18,17		
1960 .....	13,39	14,48	15,58	15,58		
1961 .....	11,77	12,52	13,29	14,08		
1962 .....	11,10	11,77	12,39	13,02		
1963 .....	11,08	11,75	12,35	12,96		
1964 .....	10,45	10,79	11,47	11,93		
1965 .....	9,54	9,89	10,26	10,66		
1966 .....	8,24	8,43	8,64	8,80		
1967 .....		7,64				8,30
1968 .....		7,16				
1969 .....		7,07				
1970 .....		6,38				
1971 .....		6,32				
1972 .....		6,03				
1973 .....		5,59				
1974 .....		5,09				
1975 .....		3,96				
1976 .....		3,51				
1977 .....		3,15				
1978 .....		3,05				
1979 .....		2,90				

TABELA II

Factores acumulados resultantes da correcção extraordinária nos 16 primeiros anos (1986 a 2001)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1960 ...	11,43	12,53	13,45	14,55	7,64
1960 .....	10,73	11,64	12,53	13,45	
1961 .....	9,47	10,00	10,75	11,30	
1962 .....	9,08	9,47	10,00	10,54	
1963 .....	9,08	9,47	10,00	10,54	
1964 .....	8,53	9,08	9,47	9,81	
1965 .....	8,19	8,37	8,74	9,08	
1966 .....	7,09	7,27	7,46	7,64	
1967 .....		6,91			7,64
1968 .....		6,57			
1969 .....		6,57			
1970 .....		6,18			
1971 .....		6,18			
1972 .....		6,02			
1973 .....		5,59			
1974 .....		5,09			
1975 .....		3,96			
1976 .....		3,51			
1977 .....		3,15			
1978 .....		3,05			
1979 .....		2,90			

TABELA III

**Factores de correcção extraordinária a aplicar a partir de Janeiro de 2001, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro.**

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1973 ...		1,033			1,033
1973 .....		1,022			1,030
1974 .....		1,022			1,023
De 1975 a 1979 ...		1,022			1,022

## MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

### Portaria n.º 1062-C/2000

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que durante o ano de 2001 os valores, por metro quadrado, do preço de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, em vigor por força da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, sejam,

consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, os seguintes:

Zona I: 116 800\$ por metro quadrado de área útil;  
Zona II: 102 100\$ por metro quadrado de área útil;  
Zona III: 92 500\$ por metro quadrado de área útil.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 27 de Outubro de 2000.

**Zonas do País a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro**

Zona I:

Concelhos sede de distrito;  
Concelhos de Amadora, Oeiras, Loures, Odivelas, Cascais, Sintra, Vila Franca de Xira, Matosinhos, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Valongo, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Almada, Barreiro, Seixal, Moita e Montijo.

Zona II:

Concelhos de Torres Vedras, Alenquer, Santiago do Cacém, Sines, Espinho, Ílhavo, São João da Madeira, Guimarães, Vizela, Covilhã, Figueira da Foz, Lagos, Olhão, Loulé, Albufeira, Vila Real de Santo António, Portimão, Caldas da Rainha, Peniche, Elvas, Entroncamento, Torres Novas, Tomar, Chaves, Peso da Régua, Sesimbra, Palmela, Silves, Abrantes e Estremoz.

Zona III:

Restantes concelhos do continente.